



LEI MUNICIPAL Nº 215/2015 de 22 de junho de 2015

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Antônio Almeida no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA - Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de ANTÔNIO ALMEIDA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2016" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto de lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV. de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XVII. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XVIII. da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

XIX. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas - extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 3% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I - atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III - prestar os serviços assistenciais de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 5% (cinco por cento) da receita

(Continua na próxima página)



corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 – O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 03 de setembro de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 – A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

Parágrafo Único – A realização da despesa somente poderá ser efetivada desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvada aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V – que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Vida Pública Municipal

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2016 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – lei autorizativa;
- II – existirem cargos vagos a preencher;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º – O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 – A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101

Art. 32 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de

relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

- 1 - redução das despesas com cargos de confiança;
- 2 - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos;
- 3 - exoneração dos servidores não estáveis;
- 4 - exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único – No exercício de 2016 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- 1 - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- 2 - Criar cargo, emprego ou função;
- 3 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4 - Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- 5 - Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 – O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX - revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 – Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 41 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

(Continua na próxima página)



Art. 46 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2016, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e IV – saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida – Piauí, em 22 de junho de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2016

Estamos iniciando o terceiro ano deste mandato, apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta hoje, poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2016 é a continuidade das de 2015, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças.

Mudança essas que precisa de parcerias com o Governo Federal ou Estadual para se realizarem, e que este ano de 2016 teremos mudanças de governo municipal na esfera e aguardamos esta situação com bastante cautela diante do quadro político.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
 1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
 2. Redução das despesas de custeio,
 3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
 4. Treinamento de pessoal e
 5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Melhoramento da infra-estrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade.
- Adquirir um Veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;

AGRICULTURA

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na agricultura familiar, cultivo de arroz, milho, feijão frutas e legumes em geral;

- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprinos e suínos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
 - Consultas médica e odontológica
 - Consultas coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização do SAMU;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Construção de Uma Maternidade Municipal;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- Ampliação do NASF;
- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Implantação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);
- Implantação do Projeto do Governo Federal "olhar Brasil"
- Manutenção e ampliação dos atendimentos do CEO;
- Apoio ao Atendimento do SAMU para agilizar o atendimento aos doentes dos povoados de difícil acesso;
- Construção/ reforma de Postos de Saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da Saúde;
- Implantação de casa de apoio aos doentes na Cidade de Teresina;
- Aquisição de micro-onibus/van para tratamento de saúde fora do Município;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Doação a pessoas de baixa renda de Óculos e prótese dentária.
- Aquisição de academia de ginástica popular;
- Aquisição de veículo para apoio administrativo.

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária domiciliar;
- Expandir e Melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas Ruas e Avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Manutenção e conservação de abatedouro Municipal;
- Construção do Mercado Municipal;
- Construção de um Centro de Lazer/Balneário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol Cartepillar e Trator D-8.
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede e povoados;

(Continua na próxima página)



- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e Rural com o Governo Federal;
- Buscar parceria com a Eletrobrás-PI para combate e prevenção de “gambiarrras” na cidade;
- Buscar parceria com a ANATEL para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município.
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Ampliação da Sede da Prefeitura;
- Reforma e Construção de Praças Públicas zona Rural e Urbana;
- Construção de Pontes /Passagem Molhada;
- Melhoria Habitacional;
- Elaboração do Plano de Saneamento Básico;
- Elaboração do Plano de Resíduos Sólidos.

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche), no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Manter o programa de transporte escolar para alunos da zona rural, inclusive ampliando a frota através do PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS);
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar de alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual.
- Apoiar o Pólo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a Formação contínua dos professores e técnicos de educação através da Capacitação permanente;
- Buscar projetos de Abastecimento d'água para escola através de cisternas, poços tubulares e até açudes.
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e Assistente Social);
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidor em Educação, Criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores;
- Aquisição de veículo para apoio administrativo.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma de Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc)
- Construção de Estádio de Futebol;
- Estruturar a Sec. de Juventude, Esporte e Lazer
- Construção de piscinas comunitárias nas zonas urbana e rural;

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construção da praça de Eventos;
- Parceria com o Governo Federal para a implantação de um museu na cidade.

- Implantação do Sistema Nacional de Cultura no Município;
- Aquisição de equipamentos musicais para formação banda de musica;
- Implantação da semana cultural;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco:
 - violência,
 - prostituição,
 - uso de drogas e
 - exploração no trabalho.
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (Bolsa Família).
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social.

Segurança Pública

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Publica para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Implantação da vigilância municipal;

Direitos Civis

- Convenio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade. Carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

ANTÔNIO ALMEIDA- PI, 22 de junho de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



Projeto de Lei nº 006/2015, de 15 de abril de 2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “ **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016**”, conforme especifica e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação, por unanimidade dos presentes, pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÃO ORDINÁRIA**, do dia 19/05/2015 e 02/06/2015 respectivamente, conforme ofício nº 038/2015 de 05 de Junho de 2015, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016**”, conforme especifica e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, por unanimidade dos presentes, realizadas em 19/05/2015 e 02/06/2015 respectivamente, conforme ofício nº 038/2015 de 05 de junho de 2015, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 22 de junho de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 215/2015 (dois, hum, cinco, barra, dois, zero, hum cinco), aos 22 dias do mês de junho de 2015.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
2016

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	14.972.749	14.327.989		18.013.655	16.496.021		21.672.158	18.994.004	
Receitas Primárias (I)	14.667.717	14.036.093		17.703.336	16.211.846		21.298.814	18.666.795	
Receita de Aplicações Financeiras	210.837	201.758		253.657	232.286		305.174	267.461	
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	-		-	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	47.098	45.069		56.663	51.889		68.171	59.747	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	47.098	45.069		-	-		-	-	
Despesa Total	14.972.749	14.327.989		18.013.655	16.496.021		21.672.158	18.994.004	
Despesas Primárias (II)	14.764.871	14.129.063		17.763.558	16.266.994		21.371.267	18.730.295	
Juros e Encargos da Dívida	5.574	5.334		6.706	6.141		8.068	7.071	
Amortização da Dívida	202.304	193.593		243.391	222.886		292.823	256.637	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I – II)	(97.154)	(92.970)		(60.222)	(55.149)		(72.453)	(63.500)	
Resultado Nominal	(102.728)	(98.304)		(66.928)	(61.290)		(80.521)	(70.571)	
Dívida Pública Consolidada	202.304	185.260		243.391	213.314		292.823	256.637	
	-	-		-	-		-	-	

FONTE:

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRANF. CONSTITUCIONAIS OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL.

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
ÍNDICE DE CRESCIMENTO	20%	20%	20%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	4,5	4,5	4,5

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2016	valor corrente/1,045
2017	valor corrente/1,092
2018	valor corrente/1,141

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I						R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2014	% PIB	metas realizadas 2014	% PIB	VARIÇÃO		
					VALOR ©=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	11.400.862		9.804.774		(1.596.088)	(14)	
Receita de Aplicações Financeiras	237.477		107.407		(130.070)	(55)	
Receita de Operações de Crédito	-		-		-	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	35.982		-		(35.982)	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-		-		-	-	
Receita Primária (I)	11.127.403		9.697.367		(1.430.036)	(13)	
Despesa Total	11.400.862		10.783.283		(617.579)	(5)	
Juros e Encargos da Dívida	4.258		-		(4.258)	-	
Amortização da Dívida	154.559		113.430		(41.129)	(27)	
Concessão de Empréstimos	-		-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-		-		-	-	
Despesas Primárias (II)	11.242.045		10.669.854		(572.191)	(5)	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(114.642)		(972.487)		(857.845)	748	
Resultado Nominal	(118.900)		(972.487)		(853.587)	718	
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op.credito+Rest a pagar)	-		-		-	-	
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONIVEL)	-		-		-	-	
FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE	2014						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II												R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%		
Receita Total	9.615.620	11.400.862	0,18566	12.403.622	0,0879548	14.972.749	21%	18.013.655	20%	21.672.158	20%		
Receita de Aplicações Financeiras	198.000	237.477	20%	258.364	9%	210.837	-18%	253.657	20%	305.174	20%		
Receita de Operações de Crédito	110.000	-	-	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-	-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	30.000	35.982	20%	39.147	9%	47.098	-	56.663	-	56.663	-		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Receita Primária (A)	9.277.620	11.127.403	20%	12.106.111	9%	14.714.815	22%	17.703.336	20%	21.310.322	20%		
Despesa Total	9.615.620	11.400.862	19%	12.403.622	9%	14.972.749	21%	18.013.655	20%	21.672.158	20%		
Juros e Encargos da Dívida	1.050	4.258	0%	4.633	9%	5.574	20%	6.706	20%	8.068	20%		
Amortização da Dívida	72.920	154.559	112%	168.153	9%	202.304	20%	(243.391)	-220%	292.823	-220%		
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesa Primária (B)	9.541.650	11.242.045	18%	12.230.836	9%	14.764.871	21%	18.250.341	24%	21.371.267	17%		
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(264.030)	(114.642)		(124.725)		(50.056)		(547.005)		(60.945)			
Resultado Nominal	(265.080)	(118.900)		(129.358)		(55.630)		(553.711)		(69.013)			
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	72.920	154.559	-	168.153	-	202.304	-	(243.391)	-	292.823	-		
(-) Disponibilidade Financeira (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = (I) - (II)	72.920	154.559	-	168.153	-	202.304	-	(243.391)	-	292.823	-		
FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	2013	2014	2015	2016	2017	2018							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
CONTINUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	9.615.620	11.400.862	19%	11.869.495	4%	14.327.989	21%	16.496.021	15%	18.994.004	15%
Receita de Aplicações Financeiras	198.000	237.477	20%	247.238	4%	201.758	-18%	232.286	15%	267.461	15%
Receita de Operações de Crédito	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	30.000	35.982	20%	37.461	4%	45.069	20%	51.889	15%	59.747	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	9.387.620	11.127.403	19%	11.584.795	4%	14.081.162	0%	16.211.846	0%	18.666.795	15%
Despesa Total	9.615.620	11.400.862	19%	11.869.495	4%	14.327.989	21%	16.496.021	15%	18.994.004	15%
Juros e Encargos da Dívida	1.050	4.258	0%	4.433	4%	5.334	20%	6.141	15%	7.071	15%
Amortização da Dívida	72.920	154.559	112%	160.912	4%	193.593	20%	222.886	15%	256.637	15%
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	9.541.650	11.242.045		11.704.149		14.129.063		16.266.994		18.730.295	15%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(154.030)	(114.642)		(119.354)		(47.901)		(55.149)		(63.500)	
Resultado Nominal (RP+JR-JP)	(155.080)	(118.900)		(123.788)		(53.235)		(61.290)		(70.571)	
Dívida Pública Consolidada	72.920	154.559	-	160.912	-	193.593	-	222.886	-	256.637	-
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	72.920	154.559	-	160.912	-	193.593	-	222.886	-	256.637	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	-		489.795		382.968	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-	0%	489.795	0%	382.968	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2012 2013 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

DEMONSTRATIVO V - Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	0	-
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	487.384,38	365.480,03	208.534,03
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	487.384,38	365.480,03	208.534,03
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS: 2012 2013 2014

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	119.936,80	304.294,02	230.923,62
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	80.418,29	201.243,41	203.096,69
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	39.518,51	103.050,61	25.803,79
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			2.023,14
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	95.039,58	166.155,76	274.449,81
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	214.976,38	470.449,78	505.373,43
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.012,00	2.013,00	2.014,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	30.657,40	28.833,33	33.089,56
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	243.495,95	381.192,22	454.294,82
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	274.153,35	410.025,55	487.384,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	369.549,36	464.012,77	407.612,84

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)
2013	392.393,63	501.637,80	382.609,37	417.483,15
2014	390.910,26	520.189,07	276.287,11	450.096,18
2015	384.264,94	554.555,96	122.573,31	545.622,86
2016	377.553,73	589.241,27	-81.759,83	707.453,70
2017	374.057,53	611.479,42	-237.421,89	955.229,12
2018	370.220,01	630.727,18	-260.507,17	1.296.754,86
2019	355.275,63	676.057,34	-320.781,71	1.700.466,70
2020	344.160,74	709.674,75	-365.514,01	2.185.638,02
2021	338.494,78	734.465,87	-395.971,09	2.771.431,61
2022	326.518,37	771.258,27	-444.739,91	3.445.573,09
2023	306.274,05	831.108,80	-524.834,75	4.080.068,21
2024	286.356,76	892.758,70	-606.401,95	4.671.065,84
2025	274.531,70	928.207,33	-653.675,63	5.250.249,65
2026	266.510,07	952.346,08	-685.836,01	5.832.024,10
2027	253.709,27	989.205,90	-735.496,62	6.399.044,41
2028	245.204,08	1.015.278,47	-770.074,39	6.965.508,16
2029	219.690,88	1.085.793,92	-866.103,04	7.469.931,10
2030	199.945,91	1.140.146,55	-940.200,63	7.930.521,82
2031	187.642,08	1.164.063,35	-976.421,27	8.382.527,34
2032	157.531,14	1.230.389,34	-1.072.858,20	8.765.216,27
2033	130.092,51	1.305.322,63	-1.175.230,12	9.068.494,62
2034	117.314,42	1.330.805,63	-1.213.491,21	9.351.708,57
2035	107.624,03	1.350.272,48	-1.242.648,44	9.622.758,13
2036	103.401,28	1.346.476,88	-1.243.075,61	9.909.643,50
2037	84.138,96	1.393.368,70	-1.309.229,74	10.147.587,86
2038	77.876,44	1.392.436,70	-1.314.560,26	10.394.478,36
2039	65.706,07	1.414.213,76	-1.348.507,69	10.622.234,86
2040	51.503,71	1.440.052,03	-1.388.548,32	10.823.616,11
2041	44.923,71	1.437.715,32	-1.392.791,61	11.032.836,96
2042	32.920,32	1.451.557,84	-1.418.637,52	11.228.765,14
2043	24.078,56	1.451.321,35	-1.427.242,80	11.427.843,73
2044	18.329,62	1.440.061,98	-1.421.732,35	11.644.377,49
2045	18.261,72	1.407.056,74	-1.388.795,03	11.906.840,60
2046	15.851,14	1.380.978,93	-1.365.127,78	12.208.718,74
2047	11.377,79	1.360.674,08	-1.349.296,29	12.544.541,06
2048	6.872,85	1.338.917,18	-1.332.044,33	11.965.169,19
2049	4.602,12	1.307.626,60	-1.303.024,47	11.380.054,87
2050	69,70	1.283.109,32	-1.283.039,62	10.779.818,55
2051	67,06	1.241.068,85	-1.241.001,79	10.185.605,87
2052	64,27	1.197.928,57	-1.197.864,29	9.598.877,93
2053	61,36	1.153.784,84	-1.153.723,48	9.021.087,12
2054	58,32	1.108.716,06	-1.108.657,73	8.453.694,62
2055	55,20	1.062.848,33	-1.062.793,13	7.898.123,16
2056	52,01	1.016.285,70	-1.016.233,69	7.355.776,86
2057	48,77	969.136,18	-969.087,41	6.828.036,07
2058	45,49	921.562,63	-921.517,14	6.316.201,09
2059	42,20	873.703,42	-873.661,23	5.821.511,93
2060	38,91	825.733,67	-825.694,76	5.345.107,89
2061	35,64	777.803,52	-777.767,88	4.888.046,48
2062	32,41	730.099,68	-730.067,27	4.451.262,01
2063	29,25	682.790,86	-682.761,61	4.035.576,12
2064	26,17	636.087,19	-636.061,03	3.641.649,66
2065	23,19	590.185,14	-590.161,96	3.269.986,68
2066	20,33	545.234,72	-545.214,39	2.920.971,49
2067	17,61	501.432,74	-501.415,13	2.594.814,65
2068	15,04	458.955,41	-458.940,37	2.291.563,16
2069	12,65	417.936,85	-417.924,20	2.011.132,75
2070	10,45	378.522,61	-378.512,17	1.753.288,55
2071	8,44	340.854,08	-340.845,64	1.517.640,22
2072	6,65	305.043,93	-305.037,28	1.303.661,36
2073	5,08	271.192,93	-271.187,85	1.110.693,19
2074	3,73	239.373,63	-239.369,89	937.964,89
2075	2,62	209.662,99	-209.660,37	784.582,40
2076	1,73	182.121,25	-182.119,52	649.537,83
2077	1,06	156.787,60	-156.786,54	531.723,56
2078	0,59	133.682,17	-133.681,57	429.945,40
2079	0,30	112.810,01	-112.809,71	342.932,41
2080	0,13	94.149,55	-94.149,42	269.358,93
2081	0,04	77.649,61	-77.649,57	207.870,90
2082	0,01	63.242,10	-63.242,10	157.101,05
2083	0,00	50.834,02	-50.834,02	115.693,10
2084	0,00	40.300,91	-40.300,91	82.333,77
2085	0,00	31.497,90	-31.497,90	55.775,90
2086	0,00	24.262,27	-24.262,27	34.860,18
2087	0,00	18.417,79	-18.417,79	18.534,00

FONTE: Cálculo atuarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2016

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
sem movimento						
TOTAL						

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$

EVENTOS	2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO
EXERCÍCIO 2016
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS			Índice cresc. 2 ANOS	PREVISÃO - R\$ 1,00			
	2012	2013	2014		2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	8.719.881	9.450.976	10.894.129	15%	12.256.683	14.795.967	17.800.970	21.416.277
Receita Tributária e outros	43.482	189.428	96.546	-49%	203.288	244.575	294.247	354.008
Receita Patrimonial	8.883	46.137	107.407	133%	258.364	210.837	253.657	305.174
Contr. Previdenciária Reg. Próprio		479.570	282.513	-41%	195.832	385.605	483.920	558.140
Transferências Correntes	8.653.280	8.724.199	10.396.229	19%	11.521.690	13.861.700	16.676.957	20.063.981
Transf. Intragovernamentais	8.406.323	8.710.132	10.396.229	19%	10.750.479	12.933.858	15.560.674	18.720.986
Transf. da União	6.325.760	6.244.659	6.821.638	9%	8.105.727	9.751.968	11.732.554	14.115.390
Outras transferências da União	2.093	107.569	107.322		6.587	7.924	9.534	11.470
Transferências do Estado	1.094.591	1.567.558	1.975.097	26%	1.209.483	1.455.124	1.750.654	2.106.205
Transf. Multigovernamental	985.972	897.915	1.599.493	78%	1.435.269	1.726.766	2.077.466	2.499.391
Transf. De Convênios	246.956	14.067		-100%	771.211	927.841	1.116.282	1.342.995
Outras receitas Correntes	14.236	11.642	11.435	-2%	77.509	93.251	112.190	134.975
RECEITA INTRA - ORÇAMENTÁRIA			370.347		317.683	382.203	459.827	553.216
dedução para o FUNDEB	(1.229.111)	(1.301.505)	(1.459.702)	12%	(1.619.153)	(1.947.996)	(2.343.627)	(2.819.608)
RECEITA DE CAPITAL		148			1.448.409	1.742.575	2.096.485	2.522.273
Operações de Crédito E OUTROS		148						
Amortização de Empréstimos								
Transf. Convênios (federal e Estadual)					1.409.262	1.695.478	2.039.822	2.454.102
Alienação de Bens					39.147	47.098	56.663	68.171
TOTAL	7.490.770	8.149.618	9.804.774	20%	12.403.622	14.972.749	18.013.655	21.672.158
marginem de expansão								

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS			Índice 2 anos	PREVISTO			
	2012	2013	2014		2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	7.356.971	8.132.383	10.390.097	28%	10.023.428	12.756.859	15.347.727	18.464.790
Pessoal e Encargos Sociais	3.611.667	4.133.266	5.115.672	24%	5.320.646	6.698.960	8.300.111	9.985.831
Juros e Encargos da Dívida				0%	4.633	5.574	6.706	8.068
Outras Despesas Correntes	3.745.304	3.999.117	5.274.424	32%	4.698.149	5.852.325	7.040.909	8.470.890
DESPESAS DE CAPITAL	670.418	183.949	393.187	114%	2.252.351	1.945.820	2.341.009	2.816.458
Investimentos	613.341	111.028	279.757	152%	2.044.269	1.695.478	2.039.822	2.454.102
Inversões Financeiras				0%	39.929	48.038	57.795	69.533
Amortização Financeira	57.077	72.920	113.430	0%	168.153	202.304	243.391	292.823
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				0%	127.843	270.070	324.920	390.910
TOTAL	8.027.389	8.316.331	10.783.283	30%	12.403.622	14.972.749	18.013.655	21.672.158

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	2013	2012
Patrimônio / Capital		489.795	382.968

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	8.225.126	9.203.620	11.265.240
Receita Tributária E OUTROS	290.072	301.450	183.853
contribuições sociais	402.018	180.000	180.000
Receita Patrimonial	87.516	198.000	237.477
Transferências Correntes	7.384.341	8.464.770	10.592.667
Transf. Intragovernamentais	6.819.722	7.873.770	9.883.833
Transf. da União	5.551.830	5.936.120	7.446.440
Outras transferências da União	62.691	5.000	5.997
Transferências do Estado	391.813	832.300	1.111.657
Transf. Multigovernamental	876.079	1.105.350	1.325.736
Transf. De Convênios	564.619	591.000	708.834
Outras receitas Correntes	61.179	59.400	71.243
Receita de Construção Intra-Orçament.		190.000	292.000
dedução para o FUNDEB	(1.016.632)	(998.000)	(1.487.692)
RECEITA DE CAPITAL	1.321.506	1.220.000	1.331.314
Operações de Crédito e outros	272.754	110.000	
Amortização de Empréstimos			
Transf. Convênios (federal e Estadual)	1.027.105	1.080.000	1.295.332
Alienação de Bens	21.647	30.000	35.982
TOTAL	8.530.000	9.615.620	11.400.862

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO
EXERCÍCIO 2016
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONTINUAÇÃO

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	6.821.262	9.164.730	9.213.163
Pessoal e Encargos Sociais	3.474.569	4.632.090	4.706.672
Juros e Encargos da Dívida	3.415	1.050	4.258
Outras Despesas Correntes	3.343.278	4.531.590	4.502.233
DESPESAS DE CAPITAL	1.453.738	282.890	2.070.191
Investimentos	1.415.408	208.520	1.878.931
Inversões Financeiras	34.710	1.450	36.701
Amortização Financeira	3.620	72.920	154.559
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	255.000	168.000	117.508
TOTAL	8.530.000	9.615.620	11.400.862

Verba Volant,
Scripta Manent

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art.4 §3)

R\$ 1,00

Riscos Fiscais		Providências	
DESCRIÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
Condenações Judiciais			
Juros Orçados a Menor			
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)	50.000,00	redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingencia	20.000,00
Aumento do salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal		Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	
	50.000,00		80.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
DESCRIÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
Frustração de arrecadação	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da	620.000,00
Discrepância de projeção na Rec. Patrimonial	100.000,00	redução de dotação de despesas	
outros Riscos Fiscais	20.000,00	discricionárias e da utilização da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	620.000,00	SUBTOTAL	620.000,00
TOTAL	720.000,00	TOTAL	720.000,00